



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.581, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º) - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.
- VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, substituição, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais.

ART. 3º) - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato,

salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

c) prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas, se for o caso.

§ 2º - É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

ART. 4º) - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido das partes;

ART. 5º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de Junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal